

Recebido em 13/12/2012 às 15h38

Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00381



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A).....^{AUTOR} Angelo Vianhoni.....

PARTIDO

PT

UF

PR

PÁGINA

01/01

EMENDA SUPERESSIVA

Do § 1º, do artigo 36, da Medida Provisória nº 595/2012, excluem-se:

- a) do inciso I, os termos “dentro do porto organizado” e “quando efetuados por aparelhamento portuário”;
b) do inciso II, o termo “quando realizados com equipamentos de bordo”

JUSTIFICAÇÃO

Os termos “quando efetuados por aparelhamento portuário” e “quando realizados com equipamentos de bordo” que se propõe a exclusão, que constavam do artigo 57 § 3º, da Lei nº 8.630/93, ora revogada, e transcritos na íntegra nesta MP, nunca foram cumpridos por impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até para evitar conflitos desnecessários entre trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.

Quanto à exclusão do termo “dentro do porto organizado”, justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de área de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do mercado de seu trabalho.

DATA

___/___/___

ASSINATURA

